

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2018

PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 050/2018 - COPEL

Procuration and Scaleman stability PROJU-ADI.

Declare para enterster action desprise of using C paragration of a do tel mis wide goes o recum famente enters of the first code of the stability of the code of the stability of the code of the stability of the sta

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. IRACI GAMA SANTA LUZIA, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua 2 de Julho, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO e a AW PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº. 18.471.162/0001-73, situada ao Conj. Cambo Belo, nº. 132, Rua Altemar Dultra, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, neste ato representada por WILTON MOLCAN SANTOS, solteiro, empresário, portador do RG nº. 1125862874 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 807.497.205-49, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDOR, formalizam o presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 050/2018, oriundo do processo administrativo Nº 4998/2018, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 4.269/2015, segundo as clausulas e condições a seguir.

#### 1) OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as clausulas e condições gerais para a eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE BANDAS DE PEQUENO PORTE E GRUPO TEATRAL PARA APRESENTAÇÃO NOS EVENTOS E FESTEJOS REALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, conforme ANEXO I do Edital da licitação em epígrafe.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba e Triangulo;	UND	50	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
02	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Zabumba, Triângulo e voz;	UND	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
03	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba e Triângulo;	UND	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
04	Quadrilha junina, composição mínima de 20(vinte) pessoas.	UND	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
05	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba, Triângulo, Teclado e Back Vocal;	UND	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
06	Apresentação de banda de forró: Sanfona, Bateria, Guitarra, Contra Baixo, Zabumba, Triângulo teclado	UND	05	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
07	Dupla de voz e violão que executem o estilo MPB.	UND	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
08	Bandas compostas por, no mínimo, 05 (cinco) músicos, que executem estilos musicais como: arrocha, seresta e hip hop.	UND	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
09	Bandas compostas por, no mínimo, 08 (oito) músicos, que executem estilos musicais como: axé, Pagode, reggae, forro, samba e pop rock.	UND	05	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00







$\overline{}$		<del>1 '</del>			1
10	DJ que execute estilos musicais através da musica eletrônica, como: axé, pagode, arrocha reggae e samba.	UND	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
11	Banda de percussão e sopro composta por 10 (dez) ou mais músicos.	UND	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
12	Apresentação de Grupo Teatral composta no mínimo por 10 (dez) ou mais membros.	UND	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
13	Apresentação de Grupo Evangélico composto por 10 (dez) ou mais membros	UND	06	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
14	Apresentação de Grupo Católico composto por 10 (dez) ou mais membros	UND	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
15	Apresentação de Grupo da Cultura Afro composto por 10 (dez) ou mais membros	UŅD,	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
	a water have	VALOR TOTAL		R\$ 415.000,00	

- **1.2** Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.
- **1.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

# 2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

### 3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **3.1** Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.
- 3.2 Os órgãos participantes deverão:
- a) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

#### 4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

**4.1** Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

9



- **4.1.1** O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.
- **4.2** Cabe ao fornecedor beneficiário Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pelo não fornecimento decorrente de adesão, aceitação ou desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3** As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3.1** O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **4.4** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- **4.5** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.6** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.7 Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

# 5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **5.1** Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Encaminhar para PROJU (Procuradoria Geral do Município) as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) Celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) Comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

#### 6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- **6.1** quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.
- 6.2 manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.3** submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
- **6.4** executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 050/2018 e Ata de Registro de Preços nº \*\*\*/2018, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

9

7b



- **6.5** as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **6.6** assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- **6.7** não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**:
- **6.8** não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**:
- 6.9 Executar os serviços licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- **6.10** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.11** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- **6.12** não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- **6.13** Fornecer todos os materiais novos, sem uso anterior;

# 6.14 A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;

- **6.15** A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.
- **6.16** Os serviços objetos desta licitação deverão ser prestados com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada.
- **6.17.** Os serviços serão executados conforme especificações constantes nos itens dos Quadros I e II do termo de referência, sob a fiscalização e direcionamento da SECET.
- **6.18.** As apresentações dos eventos terão duração mínima de 01h20min (uma hora e vinte minutos) e máxima de 02h00min (duas horas) cada, descontado o tempo para eventuais intervalos, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01(uma) hora de antecedência.
- **6.19** A Contratada obriga-se a providenciar a prestação dos serviços sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato a ser firmado.
- **6.20.** Será de responsabilidade da(o) Contratada(o) todas as despesas diretas e indiretas relativas ao cumprimento do objeto.
- 6.21 Não é dada ao Contratada(o) a faculdade de alterar os dias e horários da programação oficial.
- **6.22** Os serviços contratados deverão ser bem executados, em atendimento as especificações discriminadas no Edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados no evento.
- **6.23** A(o) Contratada(o) obriga-se a providenciar a prestação dos serviços sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato a ser firmado.
- **6.24** A(o) Contratada(o) deverá credenciar junto à Contratante preposto(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste edital.
- **6.25** A(o) Contratada(o) deverá manter sempre presente, durante toda a apresentação musical, um de seus representantes para responder pelo cumprimento das obrigações e condições descritas no Termo de Referência e qualquer outra solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- **6.26.** Caso haja interrupção ou atraso dos serviços, a(o) Contratada(o) deverá apresentar justificativa escrita. A justificativa será analisada pelo Contratante que tomará as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

() flar



- **6.27** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão vínculo empregatício para com o Contratante.
- **6.28** A contratada deverá efetuar o pagamento das despesas diretas e indiretas relativas ao cumprimento do objeto.
- **6.29** A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **6.30** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

#### 7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1** Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:
- **7.1.1** Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma dos Art.16 e Art. 17 do Decreto Municipal nº 4.269/2015.
- **7.1.2** A Ata de registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 18 do Decreto Municipal nº 4.269/2015.
- **7.2** A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.
- **7.3** A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 7.8 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.
- **7.9** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- **7.10** A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.
- **7.11** É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- **7.12** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

#### 8. DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a



seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

- **8.2** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- **8.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

#### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.
- **9.2** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- **9.3** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.
- **9.4** O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

#### 10. DAS PENALIDADES / SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.
- g) apresentar documentação falsa;
- h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- i) descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
- j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- I) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referencia
- **10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta mente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **10.3** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
- b) no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **d)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 11. CANCELAMENTO

### 11.1 DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- **b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- **11.1.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" deste item será formalizado pela PROJU, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 11.2 DO REGISTRO DE PREÇO

- **11.2.1** O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 10.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por motivo de interesse público;
- **b)** a pedido do fornecedor.
- **11.2.2** O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Precos.

Jha



## 12. DOCUMENTAÇÃO

- **12.1** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:
- a) Processo Administrativo nº 4998/2018;
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2018- COPEL e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR apresentada em 21/06/2018.

#### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 21 de junho de 2018.

IRACI GAMA SANTA LUZIA SECRETÁRIA CONTRATANTE AW PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
Rep. p/ Wilton Molcan Santos
CONTRATADA

